

DIMENSÕES SÓCIO-POLÍTICAS E JURÍDICAS DO SISTEMA ELEITORAL MOÇAMBICANO: UMA REFLEXÃO SOBRE OS CONFLITOS ELEITORAIS

Gabriel Consolo Chea 

Contextualização: Este artigo debruça-se sobre as Dimensões sócio-políticas e jurídicas do sistema eleitoral moçambicano: uma reflexão sobre os conflitos eleitorais. O mesmo está relacionado com a necessidade de encontrar respostas legais para os desafios colocados pela democracia e pelas eleições em Moçambique, onde os conflitos surgem antes, durante e depois das eleições.

Objetivo: O objectivo geral do estudo é analisar como as dimensões sócio-políticas e jurídicas do sistema eleitoral podem minimizar os conflitos eleitorais em Moçambique partindo da pergunta: até que ponto o sistema eleitoral é fonte de conflitos eleitorais e, aliado a isso, como a sua dimensão sócio-política e jurídica pode ser a solução para reduzi-los?

Metodologia: Metodologicamente, enveredou-se pela abordagem qualitativa, tendo como técnicas de recolha de dados a pesquisa bibliográfica, documental, entrevistas semi-estruturadas com recurso aos métodos jurídico, histórico, hermenêutico e comparativo. A selecção dos participantes foi realizada por meio de amostra de conveniência, o que possibilitou a construção de uma técnica de categorização na apresentação e análise dos dados. A análise de conteúdo e a triangulação foram métodos utilizados no processo de interpretação e discussão dos resultados.

Resultados: Feita a análise, concluiu-se que a dimensão sócio-política e jurídica do sistema eleitoral moçambicano mostra a violação dos pressupostos processuais de recurso e interpretação das formalidades da lei prejudica a análise dos litígios eleitorais apresentados, nos locais de votação, em detrimento dos lesados, o que acaba desacreditando o sistema de justiça como um todo. Contudo, a efectivação de aspectos sociopolíticos e jurídicos que influenciam o processo eleitoral em Moçambique, pode reduzir os conflitos que caracterizam o processo democrático do país.

Palavras-chave: inclusão política; sistema eleitoral; violência eleitoral; democracia..

SOCIO-POLITICAL AND LEGAL DIMENSIONS OF THE MOZAMBICAN ELECTORAL SYSTEM: A REFLECTION ON ELECTORAL CONFLICTS

Contextualization: The main theme of this article is: Socio-political and legal dimensions of the Mozambican electoral system: a reflection on electoral conflicts. It is related to the need to find legal responses to the challenges posed by democracy and elections in Contextualization: Mozambique, where conflicts arise before, during and after elections.

Objectives: The general objective of the study is to analyze how the socio-political and legal dimensions of the electoral system can minimize electoral conflicts in Mozambique, starting from a question about to what extent the electoral system is a source of electoral conflicts and, in addition to that, how can its socio-political and legal dimension be the solution to reduce them?

Methodology: A qualitative approach was adopted, using bibliographic and documentary research, semi-structured interviews using legal, historical, hermeneutic and comparative methods as data collection techniques. The participants were selected through convenience sampling, which made it possible to construct a categorization technique in the presentation and analysis of the data. Content analysis and triangulation were the methods used in the process of interpreting and discussing the results.

Results: The analysis showed that Mozambique's choices in this regard do not lead to the inclusion of non-partisan actors outside the main political parties, which creates apprehension and the fear of losing everything whenever there are new elections. Furthermore, the socio-political and legal aspects of the Mozambican electoral system show that the violation of the procedural assumptions of appeal and interpretation of the formalities of the law hinders the analysis of electoral disputes presented at polling stations, to the detriment of the injured parties, which ends up discrediting the justice system as a whole. However, understanding the socio-political and legal aspects that influence the electoral process in Mozambique can reduce the conflicts that characterize the country's democratic process.

Keywords: Political inclusion; electoral system; electoral violence; democracy.

DIMENSIONES SOCIOPOLÍTICAS Y JURÍDICAS DEL SISTEMA ELECTORAL MOZAMBIQUEÑO: UNA REFLEXIÓN SOBRE LOS CONFLICTOS ELECTORALES

Contextualización del tema: Este artículo se centra en las dimensiones sociopolíticas y jurídicas del sistema electoral mozambiqueño: una reflexión sobre los conflictos electorales. Está relacionado con la necesidad de encontrar respuestas legales a los desafíos planteados por la democracia y las elecciones en Mozambique, donde los conflictos surgen antes, durante y después de las elecciones.

Objetivos: El objetivo general del estudio es analizar cómo las dimensiones sociopolíticas y jurídicas del sistema electoral pueden minimizar los conflictos electorales en Mozambique a partir de la pregunta: ¿hasta qué punto el sistema electoral es una fuente de conflictos electorales y, además, cómo su dimensión sociopolítica y jurídica puede ser la solución para reducirlos?

Metodología: Metodológicamente, se adoptó un enfoque cualitativo, utilizando técnicas de recolección de datos como la investigación bibliográfica, documental y entrevistas semiestructuradas, con el uso de los métodos jurídico, histórico, hermenéutico y comparativo. La selección de los participantes se realizó mediante una muestra de conveniencia, lo que permitió construir una técnica de categorización para la presentación y análisis de los datos. El análisis de contenido y la triangulación fueron métodos utilizados en el proceso de interpretación y discusión de los resultados.

Resultados: Tras el análisis, se concluyó que la dimensión sociopolítica y jurídica del sistema electoral mozambiqueño muestra que la violación de los supuestos procesales de recurso e interpretación de las formalidades de la ley perjudica el análisis de los litigios electorales presentados en los lugares de votación, en detrimento de los perjudicados, lo que termina desacreditando al sistema de justicia en su conjunto. Sin embargo, la efectividad de los aspectos sociopolíticos y jurídicos que influyen en el proceso electoral en Mozambique puede reducir los conflictos que caracterizan el proceso democrático del país.

Palabras clave: Inclusión política; sistema electoral; violencia electoral; democracia.

INTRODUÇÃO

Como forma de contribuir para a consolidação do estado de direito democrático e de justiça social da nação moçambicana, urge discutir, neste artigo científico, *as dimensões sócio-políticas e jurídicas do sistema eleitoral moçambicano, uma reflexão sobre conflitos eleitorais*, onde procuramos compreender as razões por detrás dos conflitos eleitorais em Moçambique, de forma recorrente, resvalando sempre em violências exacerbadas, que culminam com morte de vidas humanas e destruição de bens matérias, devido a confrontos armados e outros meios não recomendáveis numa sociedade democrática, de paz e de justiça social como a nossa.

Objectivamente, pretendemos analisar como as dimensões sócio-políticas e jurídicas podem minimizar os conflitos. E para sua operacionalização sugerimos: formular uma reflexão teórica sobre o sistema eleitoral moçambicano, destacando aspectos políticos, sociais e normativos que marcaram o seu processo de construção; analisar como estes elementos contribuíram para a construção das especificidades do modelo eleitoral democrático vigente em Moçambique; fazer a ponte de comparação com o sistema eleitoral de países da SADC e da língua portuguesa; e, finalmente, sugerir a necessidade de melhorar o regime e sistema democrático, tomando a violência eleitoral como estudo de caso.

Em termos metodológicos, a pesquisa é de abordagem qualitativa, onde priorizo-se a revisão bibliográfica e documental, bem como entrevistas a 57 (cinquenta e sete) pessoas consideradas relevantes. Os documentos primários fomos buscar em diversas instituições públicas, como são os casos de acórdãos do Tribunal Supremo, do Conselho Constitucional e várias outras legislações compulsadas. A escolha deveu-se a dificuldade que tivemos em entrevistar actores políticos e outras figuras relevantes.

1. CONCEITOS: SISTEMA ELEITORAL E TIPOLOGIA

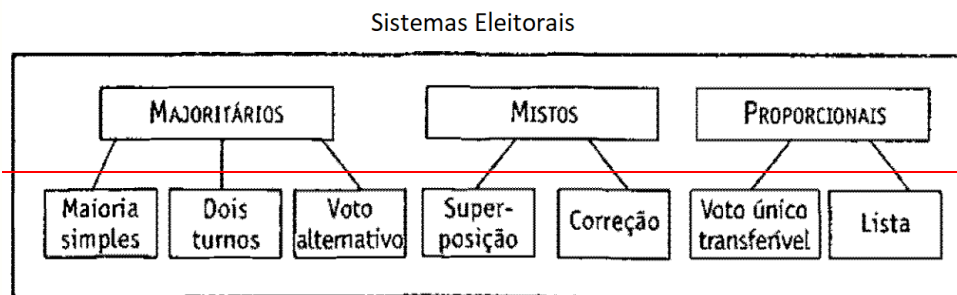
Sistema eleitoral é o conjunto de regras aplicadas na realização de eleições com o objectivo de regular a contagem dos votos dos cidadãos na representação política, em que o eleitor expressa, através do voto, o partido e o candidato que prefere, e os converte em mandatos.¹ Harrop e Miller definem o sistema eleitoral como:

um conjunto de regras para a condução de uma eleição. Estas regras especificam quais os funcionários públicos que estão sujeitos a eleição, quem é elegível para votar, como os elegíveis podem reivindicar o seu direito de voto, como os

¹ COSTA, Daniel Castro Gomes da, *Contencioso eleitoral - uma análise em direito comparado - Portugal versus Brasil*. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 2017, p. 243.

candidatos devem ser seleccionados e como os votos devem ser contados para produzir um resultado global.²

Mas, um sistema eleitoral é mais do que isso. As regras são aplicadas num contexto específico. Por outras palavras, não existe um sistema perfeito e os sistemas precisam de ser considerados no contexto de cada país, em particular. O impacto de um sistema eleitoral depende do contexto social e político. O mesmo conjunto de regras, aplicado da mesma forma, pode produzir estabilidade política numa sociedade, mas instabilidade noutra. Não é inconsistente defender um tipo de sistema eleitoral, num país, e um sistema diferente, noutra. Assim, os sistemas eleitorais no mundo real têm três elementos importantes: regras, aplicação e contexto. Não podemos avaliar adequadamente qualquer sistema sem ter em conta toda essa tríade. Proporcional, Maioritário e Misto.



Fonte: Jairo Nicolau, 2004, p. 12

1.1 Sistema eleitoral de representação maioritária

O Sistema Eleitoral de representação maioritária estabelece que é eleito o candidato que obtiver o maior número de votos. Assim, em cada círculo ou circunscrição eleitoral só é eleito um dos vários candidatos. Neste tipo de sistema eleitoral, são possíveis diversas variantes, nomeadamente: (i) o sistema da maioria simples; (ii) o sistema maioritário de duas voltas.

No escrutínio simples, é eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, independentemente do número total de votos expressos e do número de votos obtido pelos candidatos concorrentes. Com apenas a terça parte dos votos expressos, é eleito o candidato A. Esta eleição levanta a questão de se saber se esse candidato representará, efectivamente, todos os eleitores. De facto, dois terços do eleitorado dificilmente se sentirão representados no candidato vencedor. Em alguns países é utilizado o sistema de representação maioritária de duas voltas que permite ultrapassar esta situação.³

De acordo com o escrutínio de duas voltas, só é eleito no primeiro o candidato que

² HARROP, Martin; MILLER, William L. **Elections and Voters/ acomparative introduction**. London, Macmillan Publishers Press, 1987, p. 41.

³ CARVALHO, Hamilton Sarto Serra de. **A Democracia Moçambicana: Construção, Desafios e Perspetivas**. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 2017, p. 179.

obtiver metade dos votos validamente expressos, mais um, isto é, se obtiver a maioria absoluta dos votos. Naturalmente, se nenhum candidato obtiver a maioria absoluta na primeira volta, ocorre um segundo escrutínio que elegerá o candidato que obtiver o maior número de votos, isto é, a maioria simples. O sistema de representação maioritária de duas voltas apresenta diversas variantes.

De entre elas é usual a variante que estabelece que à segunda volta se apresentem, apenas, os dois candidatos mais votados na primeira volta e que não tenham desistido. Como veremos, em Portugal e Moçambique, é o sistema utilizado nas eleições presidenciais. Todos os vários sistemas maioritários partilham um objectivo importante: evitar as críticas levantadas contra o método da pluralidade, nomeadamente que um candidato pode ser eleito sem ter o apoio de uma maioria absoluta.⁴

Uma maioria de 50% mais um é, portanto, exigida pelos vários sistemas maioritários.⁵ Os sistemas utilizados em alguns países ainda apresentam a principal característica do método da pluralidade, na medida em que o número de assentos atribuídos a um partido depende dos votos que recebe e da concentração geográfica desses votos.⁶

1.2 Sistema eleitoral de representação proporcional (RP)

O sistema eleitoral de representação proporcional surge como alternativa capaz de combater e de ultrapassar os problemas suscitados pela representação maioritária. O princípio básico em que assenta a representação proporcional é o de que todos os cidadãos serão representados após cada acto eleitoral. Tal representação será assegurada pela circunstância de em cada círculo ou circunscrição eleitoral, cada partido ou tendência político-ideológica eleger um mínimo de candidatos proporcional ao número de votos que possa obter.⁷ Um sistema eleitoral baseado na representação proporcional significa que os partidos políticos competem pelo apoio em círculos eleitorais com vários membros e que a divisão dos assentos é determinada pelo apoio real que um partido recebe.⁸

Escusado será dizer que a pura proporcionalidade nem sempre é possível na prática. Contudo, mantém-se o princípio básico, nomeadamente que um órgão representativo deve ser para o povo como um mapa é para o país que representa.⁹

⁴ NICOLAU, Jairo. **Sistemas eleitorais**. 5. ed., rev. actual. Rio de Janeiro, Editora FGV Ed. 2004

⁵ HOPKINSON, Nicholas. **Parliamentary Democracy: Is There a Perfect Model?** Abingdon: Routledge Revivals, 2017.

⁶ NEWLAND, Robert A. **Comparative electoral systems**. London: Arthur McDougall Fund, 1982, p. 11.

⁷ CARVALHO, Hamilton Sarto Serra de. **A Democracia Moçambicana: Construção, Desafios e Perspetivas**. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 2017, p. 181.

⁸ NICOLAU, Jairo. **Sistemas eleitorais**. 5. ed., rev. actual. Rio de Janeiro, Editora FGV Ed. 2004, p. 27.

⁹ OLIVIER, W. H. Party systems and electoral systems. In VAN VUUREN, D. J.; KRIEK, Dan. J.; BOOYSEN, H. **Political Alternatives for South Africa**. Duraban: Butterworths, 1983, p. 343.

Representação proporcional é um termo genérico que descreve a principal característica de vários sistemas baseados no mesmo princípio. A representação proporcional permite, muitas vezes, que a opinião dos partidos minoritários seja reflectida com mais precisão do que acontece com a pluralidade de sistemas maioritários. Harrop e Miller identificam a diferença essencial entre os sistemas proporcional e maioritário, pois no primeiro, os partidos políticos “não ganham nem perdem, ganham mais ou menos representação”.¹⁰

Pode-se, portanto, argumentar que, em termos de representação, os sistemas baseados na proporcionalidade são uma das “formas mais poderosas de proteger os direitos das minorias”.¹¹ Lijphart também conclui que a representação proporcional “é claramente superior ao método da pluralidade em sociedades segmentadas”.¹² Na mesma linha, Rokkan argumenta o seguinte: “Em sociedades divididas linguística e religiosamente, as eleições majoritárias poderiam claramente ameaçar a continuação da existência do sistema político. A introdução de algum elemento de representação minoritária (isto é, relações públicas) passou a ser vista como um passo essencial na estratégia de consolidação territorial.”¹³ Sistemas Eleitorais Mistos

Por vezes, o sistema eleitoral utilizado resulta da combinação de elementos caraterísticos do sistema de representação maioritária e do sistema de representação proporcional, originando sistemas eleitorais mistos. Apesar das variantes possíveis, é fácil descortinar três grandes tendências naquela combinação:

- (i) sistema misto de predominância maioritária;
- (ii) sistema misto de predominância proporcional;
- (iii) sistema misto equilibrado.

Tratemos, pois, de esclarecê-los: o exemplo de sistema misto de predominância maioritária é o sistema de lista incompleta. De acordo com este sistema, as formações concorrentes ao acto eleitoral apresentam, para cada círculo eleitoral, um número de candidatos inferior ao número de mandatos a atribuir, de acordo com a lei eleitoral. À formação política mais votada será atribuída tantos mandatos quantos os candidatos da lista. Os lugares remanescentes serão distribuídos aos candidatos mais votados das

¹⁰ HARROP, Martin; MILLER, William L. **Elections and Voters/** a comparative introduction. London, Macmillan Publishers Press, 1987, p. 59.

¹¹ KOELBLE, Thomas. The New Institutionalism in Political Science and Sociology. **Comparative Politics**, vol. 27, nº 2, 1995, p. 20.

¹² SCHRIRE, Robert A. **Critical choices for South Africa: an agenda for the 1990s.** Oxford University Press: Cape Town, 1990.

¹³ ROKKAN, Stein Citizens. **Elections, parties: approaches to the comparative study of the processes of development.** New York: McKay, 1970, 148-151.

restantes listas.¹⁴

Sistema Misto de Predominância Proporcional: “no sistema de voto único transferível (sistema de HARE), predomina a representação proporcional. De acordo com este sistema, é declarado eleito todo o candidato que tenha obtido um número de votos superior ao quociente eleitoral. O quociente eleitoral obtém-se dividindo o número de sufrágios validamente expressos pelo número de mandatos, aumentado de uma unidade.¹⁵

O quociente eleitoral equivale, em função, ao número fixo, só que é variável. Ou seja, leva em conta as variações de número de habitantes e votantes do país, em cada eleição. Para calcular-se o quociente eleitoral, é indispensável, em primeiro lugar, que saibamos a quantos habitantes equivale um deputado. Por exemplo, a lei pode estabelecer que, para cada cem mil habitantes, haverá um deputado. Assim, um Estado-membro que tenha um milhão de habitantes terá direito a eleger 10 deputados — ou seja, tem dez "vagas" na Câmara de Deputados a preencher. Procede-se, então, a eleição. Apurados os votos válidos (que, neste caso, são os votos dados para candidatos individuais, os votos dados só para o partido e os votos em branco, mas não os nulos), divide-se esse número de votos pelo número de vagas.¹⁶

2. SISTEMA ELEITORAL MOÇAMBICANO

A independência do país foi proclamada pelo Comité Central da Frente de Libertação de Moçambique (Frelimo), a 25 de Junho de 1975. Nesse mesmo ano, foi promulgada a constituição que definia o Estado como de Democracia Popular sob a orientação política da Frelimo.¹⁷ Era o sistema de partido único que vigorou durante 15 anos. Esta constituição seria substituída em 30 de Novembro de 1990, por uma nova que introduziu mudanças radicais no sistema político constitucional.¹⁸

O ano de 1990 trouxe profundas alterações em praticamente todos os campos da vida de Moçambique, sendo aprovada uma nova Constituição que introduziu um sistema multipartidário e a economia de mercado. O Acordo Geral de Paz entre a Frelimo e a RENAMO foi assinado em 1992, realizando-se, em 1994, as primeiras eleições legislativas e presidenciais com sufrágio directo e voto secreto. No parlamento que, de «Assembleia Nacional Popular», passou a designar-se Assembleia da República, a Renamo passou a ocupar 117 lugares e a Frelimo 133. As eleições presidenciais do mesmo ano deram a vitória ao presidente Joaquim Chissano, que foi reconduzido no cargo. Vencendo, de novo, nas eleições de 1999. A

¹⁴ LIJPHART, Arend d'Angremond; GROFMAN, Bernard. **Choosing an electoral system: issues and alternatives**. New York: Praeger, 1984, p. 4.

¹⁵ BOGDANOR, Vernon, **The Blackwell encyclopaedia of political institutions**. Oxford, UK; New York, NY, USA: Blackwell Reference, 1987.

¹⁶ RIBEIRO, João Ubaldo. **Política, Quem manda, Por que manda, Como manda**. — Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981, p. 131.

¹⁷ CRPM – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE – **aprovada pelo Comité Central da FRELIMO em 20 de Junho de 1975**.

¹⁸ CRM1990 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE DE 1990, **aprovada pela Assembleia Popular em 2 de Novembro de 1990**, e posteriormente alterada.

designação oficial do país foi, entretanto, também alterada de República Popular de Moçambique para, simplesmente, República de Moçambique.¹⁹

Nesta constituição, o Estado é definido como o Estado Democrático que garante a justiça social (art. I); é permitida a liberdade de associação e a criação de partidos políticos²⁰; eleição democrática dos governantes do país, o que significa que devem ser realizadas eleições gerais e livres²¹; os cidadãos passam a gozar de um conjunto de direitos, liberdades e garantias que garantem a sua autonomia e liberdade e que o Estado deve observar, implementar e promover²². Assim, estavam determinados os princípios básicos que orientariam o país na transição de um sistema de partido único para um sistema multipartidário.

Em julho de 1990, reuniram-se os dois movimentos beligerantes, a Frelimo (tendo como representante Armando Emílio Guebuza) e a RENAMO (tendo como representante Raul Domingos), em Roma, tendo a comunidade de Santo Egídio, através do Monsenhor Matteo Zuppi e do Arcebispo da Beira, Dom Jaime Pedro Gonçalves (em memória), como observadores do processo do Acordo Geral de Paz. Assume-se, nesse encontro, o compromisso de se introduzir um sistema multipartidário, com eleições regulares com base no sufrágio universal, garantindo ainda a liberdade de expressão, de culto e de imprensa, bem como a Independência do sistema judicial. As negociações decorreram em outubro de 1990 em Roma, e factores internos tiveram uma grande contribuição (dimensão que o conflito tomava só estava levando o país à ruína, sem contar que tanto a Renamo como a Frelimo estavam perdendo os apoios que provinham das grandes potências).²³

O AGP era composto por diversos documentos, entre os quais se destacavam sete protocolos que tratavam de assuntos diversos. Um desses documentos foi o Protocolo II, que tratava dos princípios do direito eleitoral. Neste documento era definido que o governo deveria elaborar uma lei eleitoral durante a qual a Renamo (então movimento rebelde) bem como outros partidos políticos deveriam ser consultados.

A Comissão Nacional de Eleições como Órgão administrativo Central e independente do Esta desempenha um papel fundamental na consolidação do Estado de Direito Democrático na medida em que garante a supervisão do recenseamento e de todos actos eleitorais. Trata se do processo eleitoral que por

¹⁹ CARVALHO, Hamilton Sarto Serra de. **A Democracia Moçambicana: Construção, Desafios e Perspetivas**. Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 2017, p. 370.

²⁰ cfr., artS. 76.º e 77.º da CRPM1975,

²¹ Cfr., arts 107.º, 118.º, 134.º da CRPM1975.

²² Cfr., arts 66.º e 106.º da CRPM1975

²³ ZECA, Kátia Sara Henriques Xavier, **Revista Brasileira de Estudos Africanos**, Porto Alegre, v. 5, n. 9, Jan./Jun. 2020, p. 121-145.

via de regra legítima o poder político, a ferramenta principal para a garantia da estabilidade do corpo social.²⁴

Tendo referência a sua génese, denota-se claramente que a sua criação estava directamente ligado ao Acordo Geral da Paz de Roma de 4 de Outubro de 1992, através do Protocolo III que estabelece que, para “organizar o processo eleitoral, o Governo constituirá uma Comissão Nacional de Eleições composta por pessoas que, pelas suas características profissionais e pessoais, dêem garantias de equilíbrio, objectividade e independência em relação a todos Partidos Políticos. Um terço dos membros a designar na referida Comissão será apresentada pela Renamo”.²⁵

Assim, em Abril de 1993, teve início o processo de consulta pública, que posteriormente resultou na aprovação da lei eleitoral número 4/93, de 28 de Dezembro, pela Assembleia da República, no âmbito de suas competências definidas pelo artigo 135.º, número 2, parágrafo c. A lei eleitoral nº.4/93, 28 de Dezembro, quanto a composição da CNE, prevê 21 membros provenientes dos partidos políticos, dos quais, 10 membros provinham do partido Frelimo; 7 membros provinham do partido da oposição-Renamo; 3 membros provinham dos pequenos partidos da oposição. Esse processo culminou com a indicação consensual de Brazão Mazula como figura para chefiar essa comissão. A respeito disso, o próprio Mazula diz o seguinte:²⁶

Enquanto isto foi abordado em três momentos diferentes pelos partidos que compunham a Comissão Nacional de Eleições que era: a FRELIMO, a RENAMO e os Partidos da Oposição Não Armada, que eram uma coligação de partidos não armados. Então cada um abordou em algum momento para eu candidatar-me por exemplo, como candidato deles porque havia candidaturas da Comissão Nacional de Eleições, para ser Presidente depois aqueles 20 membros iriam votar, quem seria o presidente da CNE. Então, a FRELIMO mandou um delegado para me contactar e eu disse, “não está nos meus planos, mas aceito candidatura se bem que há-de haver mais candidatos que são conhecidos no País e que serão eleitos”. Isso foi na parte da manhã, a tarde veio um delegado da RENAMO a pedirem para que eu fosse candidato, isto foi no sábado. No domingo, eu fui a Missa em Malhangalene, logo estavam também os delegados do Partido Não Armado a dizer que queriam falar comigo em uma reunião que decorria no clube militar. Fui lá e vi uma sala cheia, então me disseram “olha nós estamos a pedir o senhor para ser o nosso candidato para Presidente da CNE”. Eu ouvi aquilo, mas “como é que esses três combinaram, não combinaram”. Então dei o meu nome para lá, tinha a certeza que não ia passar porque eu acabava de chegar, não tinha 15 dias no País, portanto, não fazia diferença dar o meu nome para candidato. Primeiro, tinham dito que havia outros candidatos, então foi assim, dei meu nome, acho que passados três dias soube que fui eleito por unanimidade para a presidência de CNE, que todos os partidos me escolheram para presidente da CNE.²⁷

²⁴ GOMES, Carla Amad. **Estudos sobre Contencioso Administrativo e Constitucional Moçambicano**. Maputo: OH! Multimedia, 2017, p. 7.

²⁵ GOMES, Carla Amado. **Estudos sobre Contencioso Administrativo e Constitucional Moçambicano**. Maputo: OH! Multimedia, 2017, p. 7.

²⁶ MACUÁCUA, Edson da Graça Francisco, **op., cit.**, p. 20.

²⁷ BRAZÃO, Mazula, **entrevista concedida na Matola**, aos 12 de Dezembro de 2022

Após a implementação do multipartidarismo em Moçambique, na sequência das primeiras eleições realizadas em 1994, apoiadas pela Constituição da República de 1990 e pelo Acordo Geral de Paz de 1992, Moçambique adoptou o sistema de representação proporcional. Em teoria, a escolha deste tipo de sistema pretendia incluir partidos com pouca expressão política no sistema eleitoral moçambicano, apesar da imposição da barreira dos 5%, o que se tornou um desafio para os pequenos partidos atingi-la. A lei eleitoral moçambicana estabelecia que para um partido ter representação parlamentar devia obter no mínimo 5% do total dos votos nacionais.²⁸ Até à data, o parlamento moçambicano nunca ultrapassou os 3 partidos com assento na Assembleia da República, admitindo a possibilidade de os 5% de assinaturas exigidas aos partidos políticos serem a razão pela qual os partidos pequenos não têm mais expressão.

Nos Princípios gerais, afirmava-se que “a Lei Eleitoral estabelecerá um sistema eleitoral que respeite os princípios de voto directo, igual, secreto e pessoal.”²⁹ Esta lei estabelece as regras jurídicas que deviam ser respeitadas na inscrição dos cidadãos nas listas eleitorais, na eleição do futuro Presidente da República, bem como dos novos deputados à Assembleia da República, pois esta seria a primeira vez que haveria eleições multipartidárias em Moçambique. A lei eleitoral regulamentou a organização do processo eleitoral, em etapas:

- As eleições da Assembleia da República e do Presidente da República serão realizadas em simultâneo e terão lugar um ano após o dia da assinatura do Acordo Geral de Paz, conforme previsto no Protocolo;
- O Governo elaborará a Lei Eleitoral em consulta com a RENAMO e com os outros partidos no período máximo de 2 (dois) meses a partir da adopção, pela Assembleia da República, dos instrumentos legais que incorporam na Lei moçambicana os Protocolos e as garantias, assim como o Acordo Geral de Paz.
- A aprovação e publicação desta lei eleitoral ocorrerão num prazo não superior a um mês após a conclusão da sua elaboração;
- Até 60 dias após a assinatura do Acordo Geral de Paz, o Governo e a RENAMO acordarão nos observadores a convidar para o processo eleitoral. O Governo formulará os respectivos convites;
- A campanha eleitoral iniciar-se-á 45 dias antes da data das eleições;

²⁸ BRITO, Luís de. **A Democracia à Prova das Urnas**: Elementos para um Programa de Pesquisa Sobre a Abstenção Eleitoral em Moçambique, Conference Paper n° 03, Maputo: IESE, 2007.

²⁹ ACORDO GERAL DE PAZ DE MOÇAMBIQUE, **Política Internacional**, vol. 1, n.º 6, Primavera 1993, p. 9.

- Até à data do início da campanha eleitoral todos os partidos concorrentes deverão estar já registados, e deverão já ter apresentado as suas listas de candidatos bem como os respectivos símbolos;
- Até à data do início da campanha eleitoral os candidatos à Presidência da República deverão ter apresentado as suas candidaturas em conformidade com os requisitos previstos na lei;
- A campanha eleitoral terminará 48 horas antes do início da votação;
- A Assembleia da República eleita tomará posse 15 (quinze) dias após a publicação dos mapas dos resultados eleitorais. Os mapas dos resultados eleitorais serão publicados no prazo máximo de 8 (oito) dias após o encerramento da votação; j) O Presidente da República eleito será investido no cargo uma semana depois da tomada de posse da Assembleia da República eleita.³⁰

A definição, organização e funcionamento dos órgãos responsáveis pela direcção do processo censitário e do processo eleitoral, bem como a resolução de quaisquer irregularidades e infrações que pudessem surgir ao longo do processo, eram questões regulamentadas detalhadamente nesta lei. Estava também prevista criação da CNE. Explicitamente, dizia-se que:

Para organizar e dirigir o processo eleitoral o Governo constituirá uma Comissão Nacional de Eleições composta por pessoas que, pelas suas características profissionais e pessoais, dêem garantias de equilíbrio, objectividade e independência em relação a todos os partidos políticos. Um terço dos membros a designar na referida Comissão será apresentado pela RENAMO. A Comissão terá as seguintes competências: Elaborar em consulta com os partidos políticos o Regulamento para a disciplina da propaganda eleitoral, o Regulamento sobre a distribuição do tempo de antena, bem como o Regulamento sobre a utilização de lugares e instalações públicas e privadas durante a campanha eleitoral.³¹

Refira-se que com a publicação desta lei foi revogada toda a legislação eleitoral anterior, ou seja, todas as leis existentes no país que regulavam as matérias relacionadas com as eleições.³² O recenseamento eleitoral foi um dos elementos fundamentais do processo eleitoral. Graças ao censo eleitoral, seria criada uma lista de cidadãos com direito de voto, ou seja, eleitores, garantindo-lhes assim o direito de escolher os seus representantes, que é uma das bases dos regimes democráticos.

Do recenseamento eleitoral realizado resultou a reunião de toda a informação sobre os eleitores: a lista eleitoral, que incluía o nome, número e local de recenseamento),

³⁰ ACORDO GERAL DE PAZ DE MOÇAMBIQUE. *Política Internacional*, Vol. 1, N.º 6, Primavera 1993, pp. 23-24.

³¹ ACORDO GERAL DE PAZ DE MOÇAMBIQUE. *Política Internacional*, Vol. 1, N.º 6, Primavera 1993, pp. 23-24.

³² Cfr., art. 276.

e as listas eleitorais que continham informações relativas aos eleitores de cada assembleia de voto e se destinavam a ser utilizadas no momento da votação. O recenseamento eleitoral tinha diversas funções. Serviria para: garantir aos cidadãos elegíveis o direito de voto e impedir que aqueles que não tinham esse direito, o exercessem; evitar votos múltiplos do mesmo eleitor; facilitar as operações de votação; ajudar a prevenir actos de fraude, como, por exemplo, o preenchimento ilegal de votos.

Finalmente, nos sistemas de representação proporcional, como foi o caso de Moçambique, o recenseamento eleitoral seria utilizado para determinar o número de mandatos por distrito eleitoral. Além disso, quando os dados foram devidamente divulgados, o recenseamento eleitoral também permitiu que os partidos e candidatos conduzissem de forma mais eficaz as suas campanhas de mobilização eleitoral, ou que as próprias organizações da sociedade civil, mas também os próprios órgãos de gestão eleitoral, preparassem melhor as suas intervenções de educação cívica.

2.1 Histórico de violência em Moçambique

As primeiras eleições, que decorreram com relativa calma, teve uma elevada participação de 88% dos eleitores recenseados.³³ Na verdade, a população viu as eleições como uma forma de pôr fim às hostilidades que se seguiram à guerra civil.

Entretanto, a Renamo contestou os resultados das eleições, alegando a existência de inúmeras irregularidades. Entre essas irregularidades, o movimento de Dhlakama dava como exemplo o caso de 3 500 eleitores de Mucurrumba, distrito de Mopeia, província da Zambézia zona de forte influência da Renamo, que tinham votado somente no segundo dia de eleições, porque os helicópteros que levavam o material eleitoral haviam localizado tardiamente as assembleias de voto.³⁴

A tensão política, na sua fase menor, manifestou-se no contexto dos preparativos para as eleições locais de 1998, durante as quais a Renamo e a maioria dos pequenos partidos da oposição boicotaram. Este boicote deveu-se ao baixo recenseamento eleitoral e à selecção das cidades que receberiam o estatuto de município.³⁵ A participação média foi de 15% e, sem oposição, os candidatos da Frelimo foram eleitos presidente em todos os 33 municípios.³⁶ Este foi talvez o maior erro da oposição embora, no intender da Renamo, a não participação impediria o curso normal das actividades eleitorais, pois pelo contrário permitiu à Frelimo estabelecer-se e revitalizar-se em todo o território nacional,

³³ CHICHAVA, Sérgio, *op. cit.*, p. 8.

³⁴ BRITO, Luís de; et al, *op. cit.*, *Conferência Inaugural*, 2009, p. 22.

³⁵ CARVALHO, Hamilton Sarto Serra de, *op. cit.*, p. 739.

³⁶ Cf. BRITO, Luís de. *A Democracia à Prova das Urnas*: Elementos para um Programa de Pesquisa Sobre a Abstenção Eleitoral em Moçambique, Conference Paper nº 03, Maputo: IESE, 2007.

bem como conquistar o eleitorado tradicional da Renamo.³⁷

As eleições gerais de 3 e 4 de Dezembro de 1999 foram precedidas de alterações específicas à legislação eleitoral – Leis 04/1999 e 8/1999 – após a aprovação consensual dos principais partidos, Frelimo e Renamo. Contudo, estas eleições foram caracterizadas por sinais assustadores de violência política e resultados eleitorais contestados. Outrossim, o resultado continuou mais equilibrado nas eleições legislativas, onde o partido **Frelimo** conseguiu a maioria absoluta dos membros (133 entre 250) com o registo de 44,3% dos votos contra os 117 lugares com 37,8% dos votos para a RENAMO.³⁸

Os respectivos órgãos eleitorais – CNE e STAE – foram acusados de mergulhar o país no caos político.³⁹ Mas, para surpresa de todos, as diferenças eram bastante apertadas na presidência da **Frelimo** e, portanto, com tendência do controlo do país, para o líder da oposição, Afonso Dhlakama. A possibilidade de uma vitória da Renamo também é levantada por Cahen, dizendo que contra todas as probabilidades, a Renamo quase teria vencido as eleições de 1999, se as avarias nos equipamentos não fossem graves.⁴⁰ Este resultado pode ser explicado pelo sucesso da campanha eleitoral da Renamo, que ficou evidente nas eleições de 1994.

O Carter Center observou as eleições de Moçambique em 1999, que, no seu entendimento, foram de um modo geral pacíficas. Os regulamentos relativos ao dia das eleições foram igualmente bem cumpridos. A delegação de Moçambique do Carter Center era composta por sessenta membros de vinte e três países. No entanto, o Center teve:

Sérias dúvidas em relação à falta de transparência e de acesso dos observadores durante o processo de apuramento. A pequena margem do número de votos que deu a vitória ao Presidente Joaquim Alberto Chissano sobre o seu adversário, Afonso Dhlakama, juntamente com o número significativo de editais rejeitados, ensombraram as eleições. O conflito pós-eleitoral entre os dois partidos pôs em perigo a paz tão arduamente conquistada em Moçambique.⁴¹

Outra explicação para o sucesso da Renamo está ligada à aliança que resultou na Renamo-União Eleitoral, que conseguiu unir em outros 10 pequenos partidos que juntos provavelmente trouxe uma margem adicional de 10% dos votos. A violência de 1999 deixou claro que as instituições democráticas de Moçambique ainda não estavam consolidadas e que o país poderia mergulhar numa nova crise política se não começasse a pensar em mecanismos para regular os processos eleitorais. Durante a segunda metade

³⁷ Weimer, Bernhard. *Moçambique: Descentralizar o Centralismo – Economia Política, Recursos e Resultados*. Maputo: Instituto de Estudos Sociais e Económicos, 2012, p. 286.

³⁸ CARVALHO, Hamilton Sarto Serra de, *op. cit.*, p. 495.

³⁹ BRITO, Luís de, *op. cit.*

⁴⁰ CARVALHO, Hamilton Sarto Serra de, *op. cit.*, p. 495.

⁴¹ CARTER, Center, *Observação das Eleições de Moçambique de 2004, 2005*, p. 13. Atlanta. Disponível em: <https://www.cartercenter.org/documents/2260.pdf>

de 2000, uma série de manifestações ou protestos foram organizados por membros da Renamo a nível local para exigir a anulação dos resultados eleitorais.⁴²

O protesto mais violento ocorreu em Novembro, em Montepuez, quando a Polícia, numa tentativa de dispersar a multidão, matou algumas pessoas. No mesmo contexto, dezenas de manifestantes foram detidos e encerrados numa pequena cela, 80 dos quais perderam a vida por asfixia. *“Os antecedentes remontam às manifestações da Renamo do dia 9 de Novembro, em que morreram 17 pessoas, entre as quais 7 agentes policiais.”*⁴³ Eis um dos relatos do que sucedera:

Depois da chamada quinta-feira sangrenta, a Polícia iniciou uma campanha de detenções dos envolvidos nas manifestações. A detenção não visava especificamente os militantes da Renamo como tal, mas aqueles sobre quem pesavam suspeitas de terem participado no saque a lojas e entidades públicas. “Muitos entregaram-se voluntariamente. Aqui foi possível identificar os culpados pois todos conhecem-se”. A recolha dos manifestantes ao calabouço deu-se até o dia 12. E as autoridades judiciais iniciaram logo o julgamento dos detidos. Mas, afinal, nenhum dos condenados podia transitar para a cadeia civil pois esta “não tem condições. Está podre. Estão a tentar arranjar”. Por isso, os condenados e os não condenados permaneceram na cela do comando da Polícia, a tal cela descrita como tendo 7 metros por 3. A Polícia não dava comida aos homens. “Muitos dos detidos foram capturados nas suas machambas e sem a presença da família”. Nem podiam, nesse contexto, receber comida de casa. Foram vivendo naquele ambiente escaldante, com fome e sem ar suficiente, perdendo forças paulatinamente. Mas o facto de a morte ter sido colectiva, ou seja, o facto de todos terem morrido no espaço de poucas horas, suscitou comentários de que terá havido outros factores de peso.⁴⁴

Depois das tensões políticas causadas pelas eleições de 1999, questões sobre a governação eleitoral foram levantadas e debatidas na negociação proposta pela Renamo, que dizia respeito à composição e funcionamento da CNE e do STAE, principalmente devido ao facto de estes órgãos, favoráveis e/ou ser influenciado pelos interesses do partido no poder. Mas, foi com base neste consenso que se realizaram as eleições gerais de 2004, claramente marcadas por discursos de terror e pela ameaça de regresso à guerra em caso de derrota eleitoral da Renamo, mas que resultaram na vitória da Frelimo.

O período que incluiu as eleições legislativas de 2004 a 2009 foi um período de intenso confronto político devido à relação problemática que os dois principais actores políticos (Frelimo e Renamo) atribuem à dinâmica da política nacional. À semelhança do que aconteceu após as eleições de 1999, prosseguiram as discussões sobre a composição e funcionamento dos órgãos de administração eleitoral com vista a garantir a

⁴² FORQUILHA, Salvador, Democracia e Municipalização em Moçambique: Gradualismo, Participação Local e Serviços Básicos, Maputo: IESE, 2016.

⁴³ CARDOSO, Carlos, A cela da morte Jornal Metical de 29 de Novembro 2000 Detidos de Montepuez não comiam há 9 dias. **Moçambique on-line**. Acesso em: 23 de setembro de 2024. Disponível em: <https://www.mol.co.mz/noticias/metical/2000/mt1129.html>.

⁴⁴ CARDOSO, Carlos, A cela da morte Jornal Metical de 29 de Novembro 2000 Detidos de Montepuez não comiam há 9 dias. **Moçambique on-line**. Acesso em: 23 de setembro de 2024. Disponível em: <https://www.mol.co.mz/noticias/metical/2000/mt1129.html>.

transparência, o que precipitou a adoção de três disposições do diploma legal.⁴⁵

Tabela 1: Desempenho dos candidatos presidenciais em Círculos Eleitorais favoráveis a RENAMO (1994-2009)

Distrito	Nampula		Tete		Manica	
	Dhlakama	Chissano	Dhlakama	Chissano	Dhlakama	Chissano
Ano						
1994	43%	38%	42%	41%	50%	34%
1999	48%	38%	53%	36%	60%	31%
		Guebuza		Guebuza		Guebuza
2004	40%	45%	21%	69%	45%	45%
2009	24%	58%	8%	79%	20%	63%

Os resultados das eleições de 2009 confirmam a vitória da Frelimo e do seu candidato Armando Guebuza, bem como da Renamo e do MDM como oposição política parlamentar. Dado o contexto eleitoral e face às eleições autárquicas marcadas para 20 de Novembro de 2013, o clima de tensão agravou-se, assumindo cada vez mais importância o regresso da Renamo à guerra.

A atmosfera de instabilidade foi ainda exacerbada pela instalação do líder da Renamo na Gorongosa, florestas de Satungira, em 17 de Outubro de 2012, no momento em que a legislação eleitoral estava a ser discutida. Dhlakama instalou-se nas florestas como forma de pressionar o governo a submeter-se às suas imposições sobre a lei eleitoral, incluindo a igualdade eleitoral na composição dos órgãos de gestão eleitoral. A proibição da circulação de pessoas e mercadorias na estrada nacional 1 (N1), caracterizada por ataques regulares a civis e confrontos com as Forças de Defesa Nacional (FADM) em Muxungué, fez com que surgissem tensões na conjuntura política e económica e dimensões sociais.⁴⁶

A ameaça da divisão do país e da criação da República Autónoma de Moçambique, constituída pelas regiões centro e norte, esteve no centro das discussões, causando incerteza quanto à realização de eleições locais. Para controlar a tensão político-militar no país, foram iniciadas negociações entre o governo e a Renamo no Centro de Conferências Joaquim Chissano, no dia 12 de Dezembro de 2012, com a participação de mediadores nacionais e internacionais. A Renamo anunciou que não poderia apresentar a sua candidatura para participar nas eleições se as suas exigências não fossem atendidas tanto para as eleições municipais de 2013 como para as eleições parlamentares e gerais de 2014, uma vez que não concordava com o disposto na lei eleitoral.⁴⁷

⁴⁵ lei n.º 7/2007, lei n.º 10/2007 e lei n.º 15/2009

⁴⁶ CUANGUALE, António Júlio. *Tensão Político-Militar e suas Implicações na Consolidação Democrática em Moçambique (1998 – 2015)*: Análise em Torno da Governação Eleitoral, Maputo: UEM, 2016, p. 41.

⁴⁷ CUANGUALE, António Júlio. *Tensão Político-Militar e suas Implicações na Consolidação Democrática em Moçambique (1998 – 2015)*: Análise em Torno da Governação Eleitoral, Maputo: UEM, 2016, p. 41.

A decisão da Renamo em participar das eleições só foi possível com o compromisso alcançado durante as negociações e apenas nas vésperas das datas eleitorais. Dado o volume de rondas de negociações e os poucos resultados, o diálogo entre a Renamo e o governo revelou-se doloroso e o consenso lento a alcançar.

3. DIMENSÕES SÓCIO-POLÍTICAS E JURÍDICAS DO SISTEMA ELEITORAL

Aqui, são apresentados, analisados e interpretados os dados colectados ao nível do país, sobre conflitos eleitorais, suas causas, possível solução, desde 1994 a 2023, num total de 06 eleições gerais e 06 municipais, fruto de um trabalho de pesquisa de 02 (dois) anos.

O trabalho de campo consistiu na identificação dos entrevistados e especial destaque para nove municípios, Nampula, Nacala Porto, Maputo cidade, Matola, Tete, Chimoio, Ribaué, Xai-Xai, Quelimane, Mocuba... Isto permitiu o contacto directo com os entrevistados, porque a entrevista é vista como uma técnica que “permite captar as reações, sentimentos, hábitos, etc. do entrevistado quando em contacto directo, proporcionando maior fiabilidade aos dados recolhidos”.⁴⁸

De referir ainda que, para além da entrevista, também recolhemos documentos relevantes de algumas instituições, como decisões relevantes do Conselho Constitucional, deliberações e imagens, que fazem parte integrante do estudo. Durante a entrevista e/ou coleta de dados, encontramos algumas restrições na agenda dos entrevistados, bem como a omissão de alguns documentos considerados altamente restritivos. Porém, considerando o tema, alguns entrevistados consideraram que o tema era extremamente delicado e, por isso, hesitaram em fornecer dados sobre o tema.

3.1 Resultados do Estudo

Num universo de 57 entrevistados, constatou-se que 38,6% eram do sexo feminino, correspondendo a 22 indivíduos e os restantes 35 (61,4%) eram do sexo masculino, revelando assim uma maior representatividade masculina na amostra e a sua adesão aos objectivos da investigação. Todos votaram pelo menos uma vez na história democrática do país. A idade variou de 18 a 81 anos. Quanto à idade dos entrevistados constatamos que 33,3% tem idade compreendida entre 18 e 30 anos; 21,1% tem entre trinta e quarenta anos; 29,8% tem entre quarenta e sessenta anos e 15% com mais de 60 anos.

É importante, neste momento, analisar cada uma das hipóteses que foram levantadas no início da pesquisa. A primeira hipótese considerou *as relações de*

⁴⁸ CUNHA, Murilo Bastos da. *Metodologia para estudo dos usuários de informação científica e tecnológica*. Rev. vol. 10 n° 2. Brasília: Bibliotecon de Brasil, 1982:10

clientelismo para a distribuição de benefícios que o poder concede. Esta hipótese foi colocada a prova tendo em conta as entrevistas efectuadas e a literatura abalizada na matéria. Pelo que se pode observar, parece haver uma relação entre a violência eleitoral e o clientelismo, pois as pessoas envolvidas vêm a vantagem em praticá-la apesar de ela ser constantemente condenada como má prática. O sistema eleitoral moçambicano, sobretudo o presidencialismo, encoraja tais práticas, embora a linguagem politicamente correcta tente condená-las.

Segundo E17, as pessoas que praticam violência ou mesmo fraude eleitoral são promovidas. O entrevistado reforça o seu posicionamento com o que ocorreu em Quelimane dizendo:

Veja o que aconteceu em Quelimane onde foi promovido um presidente de mesa de voto que se recusou a assinar a acta. Agora trabalha no STAE distrital. Como isso pode ser? Não é caso único. Uma senhora de nome Fernanda Moçambique, foi apanhada com boletins de voto preenchidos. Também foi promovida em vez de ser julgada e punida. Hoje ela é administradora de um dos distritos deste vasto país. Portanto, onde o crime compensa não se pode esperar pelo seu fim.⁴⁹

Há quem encontre ou há uma explicação histórica para os conflitos e diferendos políticos em Moçambique. Um polícia na reserva argumenta que “desde a fundação deste país não conhecemos a paz. As FDS são normalmente concebidas e treinadas para o uso máximo da força para destruir o inimigo no campo de batalha e não para manter a lei e a ordem num ambiente essencialmente civil. Isto significa que, em teoria, as FDS não deveriam interferir nos processos eleitorais salvaguardando-se a garantir a lei e a ordem. Pois, “o seu envolvimento em questões eleitorais (quando carrega as urnas, por exemplo) enfraquece consideravelmente a sua legitimidade entre sectores importantes da população e normalmente exerce uma influência negativa nas suas acções noutras esferas.⁵⁰

Esta abordagem não nos parece totalmente verdadeira, pois a luz da Constituição da Republica⁵¹, tudo que tem a ver com ordem publica interna, assegurar a integridade física de pessoas e bens, é dever da Policia. Neste caso, entendemos que proteger o recenseamento, urnas de votação seja tarefa exclusiva da Policia da Republica de Moçambique.

A interferência de instituições e empresas no processo eleitoral também é algo que não sai das narrativas sociais sobre a violência eleitoral. A primeira empresa pública

⁴⁹ E17 - Entrevista havida em 11 de Dezembro de 2023, Nampula.

⁵⁰ E05, entrevista dada em 12 de Outubro de 2023, Nacala-Porto

⁵¹ A Constituição da Republica de Moçambique, no 1, do Art. 254º, 2004, conjugado com a Lei 16/ 2013, de 12 de Agosto, " A Republica de Moçambique, em colaboração com outras instituições do Estado, tem como função garantir a a lei e a ordem, a salvaguardada segurança de pessoas e bens, a tranquilidade publica, o respeito pelo Estado de direito democrático e a observância estrita dos direitos e liberdades fundamentais dos cidadãos".

chamada a responsabilidade, segundo os entrevistados, é a Eletricidade de Moçambique (EDM). O resumo de sua actuação foi sistematizada pelo E09 nestes termos: A EDM entra em jogo no período nocturno, quando começa a contagem de votos. A luz é apagada para que a PRM entre em acção, protegendo o recinto onde decorreu a votação. Ai, os delegados de mesa pelos partidos da oposição podem ser ou expulsos ou intimidados enquanto se ‘enfiam’ boletins pré-votados nas urnas. Lá fora, disparos para afastar os curiosos. Isso acontece somente em locais onde a oposição, desde 1994, teve apoio, como Milange, Nacala, Nampula, Chiure, Angoche. Isso cria nervosismo nas pessoas que começam a partir tudo por ver que o seu voto não vai contar.

Este entrevistado não para por aí e estabelece uma relação entre este facto e o clientelismo do qual a hipótese sustenta. Em suas palavras, como os PCAs e directores de empresas públicas como “*EDM, Rádio Moçambique ou TDM são indicados em função do seu comprometimento com o partido no poder, eles agem à margem da lei para garantirem o pão.*”⁵² A acusação a empresas públicas foi referenciada por um maior número de entrevistados.

A segunda empresa pública que entra na suspeita é a TDM. O E014 considera o “seu comportamento em dias de eleições suspeito. O que acontece, na realidade, é o bloqueio de redes sociais no tempo da contagem para que os moçambicanos não acompanhem o andamento da contagem em tempo real e tirar suas conclusões”.⁵³ Segundo este entrevistado, as rádios comunitárias também desempenham o mesmo papel “desinformativo ao esconder dados que favoreçam determinados partidos ou candidatos enquanto anunciam dos outros”.⁵⁴

A colocação da TDM em segundo lugar não é consensual havendo entrevistados que preferem TVM àquela. Segundo os E22, E33 e E50, a Televisão de Moçambique é a empresa que prepara terreno para orientar o decurso da contagem dos votos e respectivos resultados. Esta empresa cujo staff também “é escolhido a dedo, está presente antes, durante e pós eleições, desinformando”.⁵⁵ No período pré-eleitoral, a TVM convida painelistas que se contrapõem em termos de posicionamento.⁵⁶ Como a TVM é um canal aberto e de cobertura nacional, quem não tem alternativa acaba por ficar com uma imagem afunilada da realidade.⁵⁷

Pelo que se pode concluir do que se disse acima, o clientelismo contribui para a

⁵² E09, entrevista ocorrida em 15 de Outubro de 2023, em Nacala-Porto.

⁵³ E14, entrevistado em 13 de janeiro de 2024, Ribaué.

⁵⁴ E14, entrevistado em 13 de janeiro de 2024, Ribaué.

⁵⁵ E22, entrevista ocorrida em 13 de Julho de 2023, em Maputo.

⁵⁶ E33, entrevistado em 14 de Dezembro de 2023, Nacala-Porto.

⁵⁷ E50, entrevistado em 14 de Julho de 2023, em Maputo.

violência eleitoral ao desacreditar a justeza do processo. Isso é incentivado porque os profissionais das empresas públicas deixam o seu profissionalismo de lado para contentar quem decide sobre a sua continuidade ou não. Em termos genéricos, pode-se dizer que a hipótese se confirma pelo que os problemas eleitorais devem ser vistos no conjunto mais amplo de instituições e empresas.

A segunda hipótese considera o uso da violência como estratégia através da qual os grupos políticos competem entre si. Para comprovar, a hipótese também foi submetida à prova pelos entrevistados. Tal como se disse acima, as recompensas às pessoas que se envolvem em violência podem contribuir para tumultuar o ambiente eleitoral.

Há um conjunto de hábitos informais que ligam o poder político a benefícios económicos para o político detentor do poder, a sua família e os seus parentes étnicos. Estes hábitos informais aumentam os riscos da disputa eleitoral de duas formas críticas.

Em primeiro lugar, os políticos filiados a determinados partidos são motivados a procurar cargos públicos pelos privilégios que estes oferecem. Por sua vez, os eleitores são motivados a apoiar políticos do seu próprio grupo étnico ou regional, que estarão em posição de atribuir mais recursos estatais a esse grupo étnico ou regional. Segundo o E52, no caso moçambicano, em geral, e da Frelimo, em particular, este pensamento está presente. Isso nota-se em momentos de sucessão presidencial em que se fala de rotação do poder pelas regiões.

Em segundo lugar, de acordo com E39, “é concedida uma vantagem eleitoral aos políticos que já detêm o poder político. Neste contexto, a dinâmica de que o vencedor leva tudo introduzida pelos sistemas maioritários reforça a percepção da competição eleitoral como uma disputa de soma zero pelo domínio do Estado e das suas fontes de clientelismo.”⁵⁸ Este posicionamento mostra que os custos percebidos da derrota eleitoral e o medo da exclusão permanente sob regras maioritárias criam incentivos, em ambos os lados da disputa pelo poder, para empregar a violência como forma de influenciar o resultado das eleições. Portanto, “o problema não são os simpatizantes da Frelimo, da Renamo, do MDM,..., mas do sistema majoritário”.⁵⁹

Com base no argumento apresentado acima, fomos levados a concluir que a violência eleitoral será mais provável onde se empregam regras eleitorais maioritárias, como o caso moçambicano pelo que o sistema eleitoral tem a sua influência na violência eleitoral. Por outras palavras, as pessoas são levadas a enveredar pela violência não por amor a ela, mas porque, por um lado, o Estado é o maior empregador cabendo a quem detém o poder decidir a sua distribuição e, por outro, o Sistema eleitoral exclui a maioria

⁵⁸ E39, entrevista havida em 20 de Janeiro de 2024, Ribaué.

⁵⁹ E47, entrevista ocorrida em 16 de Outubro de 2023, em Nampula.

dos partidos políticos.

Importa salientar que há uma componente adicional que torna o Sistema mais propenso a violência eleitoral. As pessoas concentram as suas atenções ou no Presidente da República ou nos autarcas municipais. Tudo isso porque os deputados são desconhecidos pelo povo. Na verdade, em nome da unidade nacional, os representantes da casa do povo não são originários do círculo eleitoral que representam, podendo representar um círculo eleitoral cuja realidade desconhece, ou se são, então não se preocupam pelo interesse do bem-estar do povo.

O Sistema eleitoral moçambicano, pela forma como é aplicado na realidade, pode fazer com que grupos majoritários e com pouca expressão no panorama nacional se sintam levados a desejar mais autonomia. Disso, podem derivar duas expectativas adicionais: em primeiro lugar, que as eleições nas regiões de grupos étnicos majoritários sejam particularmente propensas à violência quando grandes grupos étnico-regionais são excluídos do poder político. No caso moçambicano, os entrevistados mostraram que *“a inclusão dos macua-lomue na governação seja essencial para a manutenção da harmonia social”*.⁶⁰ Isto pode acontecer porque uma oposição com um círculo eleitoral considerável pode representar uma ameaça mais credível para o partido no poder e, assim, motivar ambos os lados a confiar em estratégias violentas para vencer uma eleição.⁶¹

Em segundo lugar, o Sistema majoritário aliado a representação proporcional é particularmente prejudicial em contextos de elevados níveis de desigualdade económica porque os riscos das eleições e os custos da derrota eleitoral aumentam quando tanto o poder político como económico estão estreitamente distribuídos e interligados. *“Aqui, quem detém o poder também detém a economia. A falta de um empresariado nacional, melhor dizendo, a ausência de uma burguesia contribui para que a política e o Estado sejam vistos como únicas fontes da riqueza.”*⁶²

Os nossos resultados confirmam, portanto, a hipótese segundo a qual a violência é utilizada como estratégia para vencer uma eleição. A hipótese aponta também que o Sistema eleitoral moçambicano tem maior probabilidade de conduzir à violência eleitoral em situações em que grandes grupos étnico-regionais são excluídos do poder político formal e em situações em que o poder político-económico é controlado por um segmento restrito da sociedade.

Partindo dos argumentos existentes sobre a dinâmica das regras majoritárias em que o vencedor leva tudo, o nosso estudo coloca uma ênfase particular na forma como as

⁶⁰ E21, E12, E15, E26 e 56 (Vide anexos)

⁶¹ E33

⁶² E29.

instituições e hábitos informais contribuem para moldar a estrutura de incentivos que orienta o comportamento político dentro destas instituições e hábitos formais. Fornece assim um mecanismo para ligar os sistemas eleitorais ao risco de violência política em Moçambique. Além disso, a nossa análise alarga o domínio empírico das eleições tanto gerais como locais, indo além do foco nas eleições provinciais para se concentrar explicitamente na violência eleitoral.

Por fim, a terceira hipótese considera o conflito como estratégia fundamental para aumentar a influência relativa de um grupo na sua competição para garantir posições, autoridade e rendimentos. Na verdade, a violência eleitoral em Moçambique deve ser vista no contexto de estratégias de manipulação eleitoral, nas quais as elites políticas procuram influenciar o resultado das eleições contornando os procedimentos democráticos.⁶³ Uma dessas estratégias é o uso de táticas eleitorais violentas, ou seja, o uso da violência física ou da intimidação coerciva para reduzir a incerteza do resultado eleitoral ou para influenciar a trajetória política, após o anúncio dos resultados eleitorais.⁶⁴

Os E11, E19, E44 e E49 basearam-se em provas de Quelimane, Nampula, Angoche, Cabo Delgado e Marromeu, respectivamente, para mostrar como os governantes usam o aparelho de segurança em comícios de massas para se envolverem em táticas eleitorais violentas e inviabilizar uma oposição ameaçadora, diminuindo a participação eleitoral em áreas específicas. Eles também mostraram como a violência pode ser usada durante todas as fases do processo eleitoral. Muitos entrevistados (32 dos 57) existentes ligaram manifestações de violência aparentemente locais, espontâneas e de massa durante as eleições aos incentivos das elites para atrair, politizar e mobilizar círculos eleitorais maiores.

Assim, o E13 mostra como alguns políticos de Nampula instigaram estrategicamente motins para garantir o apoio eleitoral do seu próprio candidato quando a corrida eleitoral é particularmente renhida. E ele faz uma ressalva dizendo: *“Deve-se notar que nem toda a violência relacionada com as eleições é orquestrada e pré-planeada pela elite, mas muitas vezes emerge como uma mobilização rápida e de baixo para cima em protesto contra eventos eleitorais. Contudo, as elites políticas desempenham frequentemente um papel central na definição dos limites e dos significados mesmo de motins espontâneos e localizados ou de conflitos de recursos durante períodos eleitorais.”*⁶⁵

A outra parte de entrevistados, em vez de se concentrarem na influência de elites políticas específicas, têm enfatizado o papel da fraqueza institucional, por exemplo, STAE

⁶³ E3,

⁶⁴ E8

⁶⁵ E13

e CNE.⁶⁶ Uma exceção é o E55 que considera que *“a ausência de punições aos que governam aumenta a sua dependência de estratégias eleitorais violentas”*. Para este entrevistado ligado ao sistema de justiça, *“o deixa andar cria hábito de que, como tenho o poder ninguém me toca. No lugar de trabalhar para merecer a confiança do eleitorado na próxima eleição, confio na violência e intimidação para voltar a ganhar eleições na secretaria”*.⁶⁷

Em sintonia com uma interpretação estratégica, vários entrevistados (17 no total) colocam a violência eleitoral na mesma categoria de estratégias ilícitas de manipulação eleitoral que a compra de votos e a fraude eleitoral. Regra geral, estes entrevistados debatem a importância das instituições eleitorais na mediação do risco de conflito de forma mais ampla.

Os E10, E18, E36 têm defendido regras eleitorais proporcionais como parte de um pacote mais amplo de instituições de partilha de poder que podem reduzir o risco de conflito. No entanto, o debate sobre os méritos das instituições eleitorais maioritárias versus instituições eleitorais proporcionais é inconclusivo, especialmente quando se olha além de alguns estudos de caso bem pesquisados, até evidências empíricas mais amplas e transnacionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, mesmo que determinadas instituições eleitorais possam contribuir para prevenir o colapso violento da ordem institucional, o colectivo de entrevistados não abordou como as instituições eleitorais podem ou não motivar os actores a seguirem estratégias violentas para influenciar os resultados políticos dentro dessas instituições. Embora o nosso estudo se relacione com pesquisas que mostram como as eleições podem polarizar a política e actuar como catalisadoras de conflitos e da violência eleitoral, também revela que conflito e violência geralmente não são fenómenos sobrepostos. A violência eleitoral requer, portanto, um quadro de análise separado de conflitos.

Segundo a hipótese avançada, podemos chegar a conclusão de que a violência se relaciona mais uma vez ao sistema eleitoral adoptado. O sistema eleitoral é uma das instituições políticas mais significativas em termos de definição do contexto estratégico da competição eleitoral, pois *“estrutura o conflito político sobre os resultados distributivos nas políticas democráticas”*.⁶⁸

⁶⁶ E15, E22, E33, E34, E37, E45, E53.

⁶⁷ E55, entrevista dada em 19 de Janeiro de 2024, Malema

⁶⁸ JAMES R. Scarritt; SHAHEEN Mozaffar, *The Potential for Sustainable Democracy in Africa*. The International Studies Association: San Diego, 19 de Apr de 1996.

Como ficou dito, a limitação de percentagem determinada em Roma continua a fazer o seu peso sobre grupos diversificados que não optem pelos dois maiores partidos políticos do país. Na verdade, a escolha das leis eleitorais, ou seja, o método de tradução dos votos em assentos, tem efeitos profundos nos padrões de mobilização e representação política. Os sistemas maioritários (mais comumente exercidos como pluralidade uninominal ou maioria absoluta) normalmente ampliam o sucesso eleitoral dos eleitores dos grandes partidos, enquanto as fórmulas eleitorais de representação proporcional e os distritos eleitorais maiores tendem a reduzir as barreiras à representação dos partidos mais pequenos. Para tanto, somos levados a considerar que as instituições eleitorais têm, portanto, uma importância na distribuição de conflitos.

Os defensores dos sistemas de representação proporcional enfatizam a importância da representação das minorias, da acomodação da pluralidade e dos mecanismos de partilha de poder para a prevenção de conflitos. Porém, não é o que acontece em Moçambique. Os seus críticos sugerem, a forma errada como se aplica este sistema no contexto moçambicano aumenta o risco de violência. Em teoria, presume-se que os sistemas majoritários induzem a partilha de votos e coligações eleitorais abrangendo mais de um grupo e facilitam a responsabilização e a eficácia do governo, o que pode promover a estabilidade a longo prazo.⁶⁹

No entanto, num estudo empírico abrangente, Selway e Templeman não encontraram qualquer efeito de redução de conflitos dos sistemas de representação proporcional em diversas sociedades.⁷⁰ Para eles, a distinção entre sistemas majoritários e de representação proporcional é uma dicotomia simplificada. Cada categoria contém uma série de opções diferentes relativamente a fórmulas eleitorais, limiares e tamanhos de distrito, e vários países combinam sistemas diferentes.⁷¹

Também podemos constatar, ao longo da pesquisa que há várias descobertas, algumas das quais tão interessantes. Embora o resultado da análise mostre algum apoio aos argumentos existentes na literatura que consultamos sobre esta área, outras conclusões estão em desacordo com as conclusões tiradas em pesquisas académicas anteriores. Com base nas análises dos capítulos anteriores, discutiremos, agora, as conclusões separadamente.

A pesquisa mostra o risco de violência eleitoral é maior em países com um sistema eleitoral maioritário do que naqueles com um sistema de representação proporcional. Globalmente, as fórmulas maioritárias parecem aumentar o risco de violência eleitoral,

⁶⁹ E14, E16, E30 e E46.

⁷⁰ SELWAY, Joel; TEMPLEMAN, Kharis. The Myth of Consociationalism? Conflict Reduction in Divided Societies, **Sage Journals**, vol. 45, n. 12, 2011. <https://doi.org/10.1177/00104140114253>.

⁷¹ SELWAY, Joel; TEMPLEMAN, Kharis. The Myth of Consociationalism? Conflict Reduction in Divided Societies, **Sage Journals**, vol. 45, n. 12, 2011. <https://doi.org/10.1177/00104140114253>.

tanto por parte de intervenientes pró-governamentais como de intervenientes da oposição, antes e depois das eleições. Isto sugere que a fórmula maioritária aumenta o risco de actores de ambos os campos recorrerem à violência eleitoral ao longo do ciclo eleitoral.

No entanto, olhando apenas para o efeito da fórmula maioritária na violência eleitoral iniciada por actores pró-governamentais no período pós-eleitoral, os resultados parecem mais robustos, com tendências positivas e significativas em três dos quatro modelos. O mesmo se aplica à violência da oposição após as eleições, onde as fórmulas maioritárias em três dos quatro modelos têm um efeito positivo e significativo.

As desigualdades económicas têm consistentemente um efeito positivo na violência eleitoral quando são utilizadas fórmulas maioritárias. Outrossim, um titular que não tem certeza se vai ganhar as eleições e não enfrenta restrições institucionais significativas tem maior probabilidade de recorrer à violência eleitoral. Ao enfrentar protestos, um titular que não disponha de restrições institucionais significativas tem maior probabilidade de recorrer à violência no período pós-eleitoral, usando-se das forças de segurança.

Os riscos e o custo de perder as eleições aumentam nos sistemas em que o vencedor leva tudo. Isto quer dizer que uma das formas de acabar com os conflitos eleitorais é privilegiar a partilha do poder para eliminar o estigma de “perdedor” ou “*the winner takes all*”.

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

AAVV. ACORDO GERAL DE PAZ DE MOÇAMBIQUE, Política Internacional, Vol. 1, N.º 6, Primavera 1993, p. 9.

Acórdão n.º 21/CC/2014 de 29 de Dezembro, sob Processo n.º 17/CC/2014 (Validação e Proclamação dos Resultados das Eleições Presidenciais, Legislativas e das Assembleias Provinciais de 15 de Outubro de 2014)''

ALDEN, Chris; MARK, Simpson. **Mozambique: a Delicate Peace**, *The Journal of Modern African Studies*, vol. 31, nº 1, p. 109–130, p. 1993.

ASMAL, “Electoral systems: A critical survey”, Occasional Paper 1990:4.

BOGDANOR, Vernon, **The Blackwell encyclopaedia of political institutions**. Oxford, UK; New York, NY, USA: Blackwell Reference, 1987.

BRAZÃO, Mazula. entrevista concedida na Matola, aos 12 de Dezembro de 2022

BRITO, Luís de. **A Democracia à Prova das Urnas: Elementos para um Programa de Pesquisa Sobre a Abstenção Eleitoral em Moçambique**, Conference Paper n° 03, Maputo: IESE, 2007.

CARDOSO, Carlos, A cela da morte Jornal Metical de 29 de Novembro 2000 Detidos de Montepuez não comiam há 9 dias. **Moçambique on-line**. Acesso em: 23 de setembro de 2024. Disponível em: <https://www.mol.co.mz/noticias/metical/2000/mt1129.html>.

CARTER, Center, Observação das Eleições de Moçambique de 2004, 2005, p. 13. Atlanta. Disponível em: <https://www.cartercenter.org/documents/2260.pdf>

CARVALHO, Hamilton Sarto Serra de. **A Democracia Moçambicana: Construção, Desafios e Perspetivas**, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 2017.

COSTA, Daniel Castro Gomes da. **Contencioso eleitoral - uma análise em direito comparado - Portugal versus Brasil**, Lisboa: Universidade Autónoma de Lisboa, 2017.

CRM1990 – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE DE 1990, aprovada pela Assembleia Popular em 2 de Novembro de 1990, e posteriormente alterada.

CRPM – CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE – aprovada pelo Comité Central da FRELIMO em 20 de Junho de 1975.

CUANGUALE, António Júlio, Tensão Político-Militar e suas Implicações na Consolidação Democrática em Moçambique (1998 – 2015): Análise em Torno da Governação Eleitoral, Maputo: UEM, 2016.

CUNHA, Murilo Bastos da. **Metodologia para estudo dos usuários de informação científica e tecnológica**. Rev, vol, 10 n° 2, Brasília: Bibliotecon de Brasil, 1982.

FORQUILHA, Salvador. **Democracia e Municipalização em Moçambique: Gradualismo, Participação Local e Serviços Básicos**, Maputo: IESE, 2016.

GOMES, Carla Amado, **Estudos sobre Contencioso Administrativo e Constitucional Moçambicano**, Maputo, OH! Multimedia, 2017.

GRIFFITH-TRAVERSY, Mary Anne. **Democracy, Parliament and Electoral Systems**. London: Commonwealth Parliamentary Association/Pluto Press, 2002.

HARROP, Martin; MILLER; William L. **Elections and Voters: a comparative introduction**. London, Macmillan Publishers Press, 1987.

HERRON, Erik, et al, **The Oxford Handbook of Electoral Systems**. London: Oxford University Press, 2018.

HOPKINSON, Nicholas. **Parliamentary Democracy: Is There a Perfect Model?** Abingdon: Routledge Revivals, 2017.

HUNTINGTON, S. P, **Terceira Onda: a democratização no final do século XX**. São Paulo, Ática, 1994.

IJPHART, Arend d'Angremond; GROFMAN, Bernard, Choosing an electoral system: issues and alternatives, New York: Praeger, 1984, p. 4.

JAMES R, Scarritt; SHAHEEN Mozaffar, **The Potential for Sustainable Democracy in Africa**. The International Studies Association: San Diego, 19 de Apr de 1996.

KOELBLE, Thomas. The New Institutionalism in Political Science and Sociology. **Comparative Politics**, vol. 27, n° 2, pp. 231-243. 1995.

lei n.º 7/2007, lei n.º 10/2007 e lei n.º 15/2009

LEONARD, Dick; Natkiel, RICHARD. **The Economist world atlas of elections: voting patterns in 39 democracies**. London: Hodder & Stoughton, 1987.

LIJPHART, Arend d'Angremond; GROFMAN, Bernard. **Choosing an electoral system: issues and alternatives**. New York: Praeger, 1984.

LUNDELL, Krister. **Contextual Determinants of Electoral System Choice: A Macro-Comparative Study 1945–2003**. ÅBO, Finland: Åbo Akademi University Press, 2005.

NEWLAND, Robert A. **Comparative electoral systems**. London: Arthur McDougall Fund, 1982.

NICOLAU, Jairo. **Sistemas eleitorais**. 5. ed., rev. actual. Rio de Janeiro, Editora FGV Ed. 2004

OLIVIER, W. H. Party systems and electoral systems. In VAN VUUREN, D. J.; KRIEK, Dan. J.; BOOYSEN, H. **Political Alternatives for South Africa**. Duraban: Butterworths, 1983.

PAPPALARDO, Adriano; GIANFRANCO Baldini, Elections, Electoral Systems and Volatile Voters, London: Palgrave Macmillan, 2008.

RIBEIRO, João Ubaldo, Política, Quem manda, Por que manda, Como manda. — Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1981, p. 131.

ROKKAN, Stein Citizens. **Elections, parties**; approaches to the comparative study of the processes of development. New York: McKay, 1970,148-151.

SELWAY, Joel; TEMPLEMAN, Kharis. The Myth of Consociationalism? Conflict Reduction in Divided Societies, **Sage Journals**, vol. 45, n. 12, 2011. <https://doi.org/10.1177/00104140114253>.

SCHRIRE, Robert A. **Critical choices for South Africa: an agenda for the 1990s**. Oxford University Press: Cape Town. 1990.

VILLIERS, Bertus de. An electoral system for the new South Africa, Political Science, **Law Journal of juridical science**, Tydskrif vir Regswetenskap (2) 43-71, 1st. December 1991.

WEIMER, Bernhard. **Moçambique: Descentralizar o Centralismo – Economia Política, Recursos e Resultados**. Maputo: Instituto de Estudos Sociais e Económicos, 2012, p. 286.

ZECA, Kátia Sara Henriques Xavier, **Revista Brasileira de Estudos Africanos**, Porto Alegre, v. 5, n. 9, Jan./Jun. 2020, p. 121-145.

COMO CITAR:

MAGOSSI, Priscila. Aberração jurídica do contrato de prestação de serviços do submundo da cibercultura. **Revista Direito e Política**. Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, v^o 19, n^o2, 2^o quadrimestre de 2024. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp> - ISSN 1980-7791. DOI: <https://doi.org/10.14210/rdp.v19n2.p246-273>

INFORMAÇÕES DOS AUTORES:

Gabriel Consolo Chea

Licenciado em Ensino de História e Mestre em Ciência Política e Estudos Africanos, pela Universidade Pedagógica; Doutorando em Direito Público pela Universidade Católica de Moçambique. Actualmente General da Policia, exercendo funções de Comandante da PRM, Cidade de Maputo, com a patente de Adjunto de Comissário da Policia.

Recebido em: 10/06/2024
Aprovado em: 10/08/2024

Received: 10/06/2024
Approved: 10/08/2024